

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

Processo nº 0245214-56.2022.8.19.0001

**A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das sociedades **MINA TUCANO LTDA.,
BEADELL (BRAZIL) PTY LTD. e BEADELL (BRAZIL 2) PTY LTD,**
devidamente nomeada por este d. Juízo nos autos do processo em epígrafe,
vem a íncrita presença de V.Exa., considerando o Plano de Recuperação
Judicial apresentado pelas recuperandas no dia 18/11/2022, às fls.
2.447/2.448, apresentar, na forma determinada pelo artigo 22, inciso II, alínea
“h” da Lei nº 11.101/05, seu:

**RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

I - OBJETO DO PRESENTE RELATÓRIO

1. De início, cumpre à Administração Judicial – A.J. registrar que o presente relatório é apresentado em cumprimento aos termos do artigo 22, II, “h” (segunda parte), da Lei nº 11.101/2005, e tem por objetivo realizar uma exposição objetiva e resumida das condições de pagamento estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial de fls. 2.449/2.503 e dos meios de recuperação apresentados pelo Grupo Tucano, em uma linguagem mais clara, de forma a facilitar a análise dessas condições pelos credores, atentando-se também para o cumprimento das disposições previstas nos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005 (“L.R.”).

2. Destaca-se, desde já, que as informações contidas no presente relatório não eximem os credores de promoverem a leitura integral do Plano de Recuperação Judicial, o qual se encontra juntado aos autos às fls. 2.449/2.503 e está disponível para consulta através dos links <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/mina-tucano/> e <https://www.zveiter.com.br/post/mina-tucano-recuperação-judicial>.

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO TUCANO			
CLASSE	OPÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO	CONDIÇÕES DE RESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS	
CLASSE I CRÉDITOS TRABALHISTAS (Cláusula 3.1.1)	Créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial (Cláusula 3.1.1.1)	Pagamento de 5 salários mínimos no prazo de 30 dias contados da homologação do PRJ. Eventual saldo remanescente será pago na forma das cláusulas 3.1.1.2 e 3.1.1.3 de acordo com a opção a ser escolhida pelo credor.	
		Carência	11 meses a contar da data de publicação da homologação do PRJ
	Opção A (Cláusula 3.1.1.2)	Deságio	Não se aplica
		Correção monetária	Não se aplica
		Pagamento do	Parcela única no último dia útil do 12º mês subsequente

	Opção B (Cláusula 3.1.1.3)	principal e dos juros	à publicação da homologação do PRJ
		Taxa de juros	1º ao ano, proporcional ao tempo, a partir da publicação da homologação do PRJ
		Carência	Não se aplica
		Deságio	65%
		Correção monetária	Não se aplica
		Pagamento do principal e dos juros	4 parcelas trimestrais e sucessivas
		Vencimento da primeira parcela	Último dia útil do 1º mês subsequente à publicação da homologação do PRJ
		Vencimento das demais parcelas	Último dia útil dos trimestres subsequentes ao do vencimento da parcela imediatamente anterior
		Taxa de juros	1º ao ano, proporcional ao tempo, a partir da publicação da homologação do PRJ
CLASSE II CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (Cláusula 3.1.2)	Opção A (Cláusula 3.1.2.1)	Carência	10 anos contados a partir da publicação da homologação do PRJ
		Deságio	Não se aplica
		Correção monetária	TR apurada proporcional ao tempo a partir da publicação da homologação do PRJ
		Taxa de juros	3% ao ano, proporcional ao tempo, a partir da publicação da homologação do PRJ
		Pagamento do principal	Parcela única com vencimento no último dia útil do mês subsequente ao 10º aniversário da publicação da homologação do PRJ
		Pagamento dos juros	Parcelas trimestrais e sucessivas
		Vencimento da primeira parcela dos juros	Último dia útil do 24º mês subsequente à data de publicação da homologação do PRJ
		Vencimento das demais parcelas dos juros	Último dia útil dos trimestres subsequentes ao do vencimento da parcela imediatamente anterior
		Vencimento da última parcela dos juros	Data de pagamento da parcela única do principal

	Opção B (Cláusula 3.1.2.2)	Carência	8 semestres a partir da data de publicação da homologação do PRJ
		Deságio	50%
		Correção monetária	TR apurada proporcional ao tempo a partir da publicação da homologação do PRJ
		Taxa de juros	1º ao ano, proporcional ao tempo, a partir da publicação da homologação do PRJ
		Pagamento do principal e dos juros	12 parcelas semestrais
		Vencimento da primeira parcela do principal e dos juros	Último dia útil do 9º semestre posterior a data de publicação da homologação do PRJ
		Vencimento das demais parcelas do principal e dos juros	Último dia útil dos semestres subsequentes ao do vencimento da parcela imediatamente anterior
CLASSE III CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (Cláusula 3.1.3)	Opção A (Cláusula 3.1.3.1)	Carência	10 anos contados a partir da publicação da homologação do PRJ
		Deságio	Não se aplica
		Correção monetária	TR apurada proporcional ao tempo a partir da publicação da homologação do PRJ
		Taxa de juros	3% ao ano, proporcional ao tempo, a partir da publicação da homologação do PRJ
		Pagamento do principal	Parcela única com vencimento no último dia útil do mês subsequente ao 10º aniversário da publicação da homologação do PRJ
		Pagamento dos juros	Parcelas trimestrais e sucessivas
		Vencimento da primeira parcela dos juros	Último dia útil do 24º mês subsequente à data de publicação da homologação do PRJ
		Vencimento das demais parcelas dos juros	Último dia útil dos trimestres subsequentes ao do vencimento da parcela imediatamente anterior
		Vencimento da última	Data de pagamento da parcela única do principal

		parcela dos juros	
		Total máximo de parcelas para pagamento	16
		Parcelas lineares	4 parcelas trimestrais e sucessivas no valor de até R\$ 13.750,00
		Correção monetária	Não se aplica
		Taxa de juros	Não se aplica
		Se houver saldo após o pagamento linear aplicam-se as condições abaixo descritas	
		Deságio	50%
		Parcelas ordinárias	12 parcelas semestrais e sucessivas
		Vencimento das parcelas ordinárias e juros	Último dia útil do 9º semestre posterior a data de publicação da homologação do PRJ
		Correção monetária	TR apurada proporcional ao tempo a partir da publicação da homologação do PRJ
CLASSE IV CRÉDITOS ME/EPP	Opção B PRINCIPAL (Cláusula 3.1.3.2, A e B)	Taxa de juros	1% ao ano, proporcional ao tempo, a partir da publicação da homologação do PRJ
	Opção A (Cláusula 3.1.4.1)	Carência	10 anos contados a partir da publicação da homologação do PRJ

(Cláusula 3.1.4)		Deságio	Não se aplica
		Correção monetária	TR apurada proporcional ao tempo a partir da publicação da homologação do PRJ
		Taxa de juros	3% ao ano, proporcional ao tempo, a partir da publicação da homologação do PRJ
		Pagamento do principal	Parcela única com vencimento no último dia útil do mês subsequente ao 10º aniversário da publicação da homologação do PRJ
		Pagamento dos juros	Parcelas trimestrais e sucessivas
		Vencimento da primeira parcela dos juros	Último dia útil do 24º mês subsequente à data de publicação da homologação do PRJ
		Vencimento das demais parcelas dos juros	Último dia útil dos trimestres subsequentes ao do vencimento da parcela imediatamente anterior
		Vencimento da última parcela dos juros	Data de pagamento da parcela única do principal
	Opção B PRINCIPAL (Cláusula 3.1.3.2, A e B)	Total máximo de parcelas para pagamento	16
		Parcelas lineares	4 parcelas trimestrais e sucessivas no valor de até R\$ 8.000,00

		Correção monetária	Não se aplica
		Taxa de juros	Não se aplica
		Se houver saldo após o pagamento linear aplicam-se as condições abaixo descritas	
		Deságio	50%
		Parcelas ordinárias	12 parcelas semestrais e sucessivas
		Vencimento das parcelas ordinárias e juros	Último dia útil do 9º semestre posterior a data de publicação da homologação do PRJ
		Correção monetária	TR apurada proporcional ao tempo a partir da publicação da homologação do PRJ
		Taxa de juros	1% ao ano, proporcional ao tempo, a partir da publicação da homologação do PRJ
Credores Parceiros Financeiros (Cláusula 3.1.5)	Carência		12 meses a contar da publicação da homologação do PRJ
	Deságio		Não se aplica
	Pagamento do principal e dos juros		4 parcelas semestrais e sucessivas
	Vencimento da primeira parcela		Último dia útil do 12º mês a contar da publicação da homologação do PRJ
	Taxa de juros		1% ao mês, proporcional ao tempo, a partir da publicação da homologação do PRJ

Credores Parceiros Operacionais (Cláusula 3.1.6)	Condições financeiras (Cláusula 3.1.6.1)	Carência	8 anos a contar da publicação da homologação do PRJ
		Deságio	40%
		Correção monetária	TR apurada proporcional ao tempo a partir da publicação da homologação do PRJ
		Taxa de juros	1% ao ano, proporcional ao tempo, a partir da publicação da homologação do PRJ
		Pagamento do principal e dos juros	10 parcelas
		Vencimento da primeira parcela do principal e dos juros	Último dia útil do 9º semestre posterior a data de publicação da homologação do PRJ
	Condições comerciais (Cláusula 3.1.6.2)	Ter fornecido para o Grupo Tucano, durante o Processo de Recuperação Judicial, bens, produtos ou serviços, que a critério do Grupo Tucano sejam considerados essenciais, em condições comerciais e financeiras melhores ou iguais àquelas disponibilizadas ao Grupo Tucano antes do ajuizamento do Processo de Recuperação Judicial;	
		Concordar, em caráter irrevogável e irretratável, manter o fornecimento de bens, produtos ou serviços em condições comerciais e financeiras melhores ou iguais àquelas disponibilizadas ao Grupo Tucano até o encerramento do processo de recuperação judicial	
Créditos Retardatários (Cláusula 3.1.7)	Cláusula 3.1.7	Os Créditos Retardatários também serão extintos e substituídos por Créditos Reestruturados e pagos de acordo com uma das Opções de Recebimento oferecidas à respectiva classe de Créditos Concursais, conforme previsto nos itens da cláusula 3.1 deste Plano de Recuperação Judicial, também se iniciando a partir da data de homologação do PRJ	

	Cláusula 3.1.7.1	Todos os Credores Retardatários, incluindo Credores Concursais, detentores de parcelas incontroversas de Créditos Concursais que tenham parcela pendente de decisão transitada em julgado, deverão preencher de forma segregada os requisitos para escolha da Opção de Recebimento da parcela retardatária do seu Crédito, devendo inclusive enviar novamente todos os documentos previstos na cláusula 4.2 abaixo.
Créditos Ilíquidos (Cláusula 3.1.8)	Créditos Ilíquidos somente serão devidos pelo Grupo Tucano após a certificação do trânsito em julgado da decisão judicial que reconheça sua liquidez, certeza e exigibilidade e classificação de tais créditos e estarão sujeitos aos termos e condições aplicáveis aos Créditos Retardatários	
Créditos em Moeda Estrangeira (Cláusula 3.1.9)	Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LRE, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano de Recuperação Judicial.	
FORMAS DE PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS REESTRUTURADOS (Cláusula 3.1.12)		
Compensação (Cláusula 3.1.2, i)	As parcelas dos Créditos Reestruturados poderão ser pagas pelo Grupo Tucano por meio de compensações, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, nos casos em que o Grupo Tucano e seus Credores Concursais possuírem obrigações recíprocas de créditos e débitos; devendo tal compensação ocorrer apenas no momento do vencimento de tais parcelas e nos limites do valor dela constante	
Transferência bancária (Cláusula 3.1.2, ii)	Não havendo créditos e débitos a serem compensados na forma prevista no item (i) acima, ou, a exclusivo critério do Grupo Tucano, os Créditos Reestruturados serão pagos por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), pagamento instantâneo (Pix) ou qualquer outro documento que comprove a transação bancária, em conta bancária a ser obrigatoriamente informada pelo Credor Concursal na forma do item 4.3 abaixo. O comprovante de depósito ou de transferência do valor creditado servirá como prova de Quitação.	

II - DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PELAS RECUPERANDAS

3. De acordo com o comando do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, o Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial.

4. Considerando que as Recuperandas foram tacitamente intimadas da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial no dia **26/09/2022**, conforme certidão de publicação acostada às fls. 1.067, e que o P.R.J. foi apresentado pela Recuperanda no dia **18/11/2022**, verifica-se que o mesmo foi apresentado antes do prazo legal previsto para o dia **25/11/2022**.

5. Visando dar integral cumprimento às exigências contidas no artigo 53 da L.R.E., constatou-se que as Recuperandas apresentaram em seu Plano:

- (i) Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, nos termos da cláusula 3;
- (ii) Demonstração de sua viabilidade econômica, conforme laudo de viabilidade econômica financeira de fls. 2.504/2.556;
- (iii) Laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, acostada aos autos às fls. 2.557/2.587.

➤ **MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO DO NEGÓCIO:**

6. No que toca às medidas de recuperação, abordada no inciso I do artigo 53 da L.R., a Recuperanda apresentou, conforme acima apontado, na cláusula 3 do P.R.J., as seguintes modalidades para fins de reestruturação de negócio:

- (i) **Reestruturação da Dívida Concursal**, através de propostas de pagamento aos credores submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial;
- (ii) **Flexibilização da Jornada de Trabalho;**
- (iii) **Alienação e Oneração de Bens e Constituição de UPIs;**
- (iv) **Prospecção para Captação de Novos recursos financeiros;**
- (v) **Obtenção de Empréstimo Extraconcursal Prioritário – DIP;**

III - LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

7. Abaixo a Administração Judicial apresenta as informações obtidas a partir da análise do Laudo Econômico-Financeiro emitido para avaliar a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos do Imobilizado, ambos elaborados em novembro de 2022.

8. O estudo apresentado no Laudo Econômico-Financeiro baseou-se nas demonstrações financeiras de exercícios anteriores, na modelagem financeira, em planilhas e demonstrativos, bem como nas informações do mercado de atuação, faturamento, custos e despesas fornecidas pelos gestores da sociedade.

9. A projeção do Demonstrativo de Fluxo de Caixa da recuperanda foi realizada a partir da projeção anual da Demonstração do Resultado do Exercício entre 2023 e 2034, utilizando fluxos em termos reais.

10. O Laudo de Avaliação de Bens e Ativos fornece o valor de mercado e de reposição dos referidos ativos para fins de suporte ao Plano de Recuperação Judicial da sociedade. A estimativa do valor dos ativos baseou-se no valor de mercado, que, segundo as recuperandas, é a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntaria e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições de mercado vigentes, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

➤ PREMISSAS UTILIZADAS NAS PROJEÇÕES FINANCEIRAS

11. No Laudo Econômico-Financeiro são apresentadas as seguintes premissas utilizadas nas projeções contidas no plano de recuperação judicial:

- a) Horizonte temporal de 12 anos para as projeções.
- b) Utilização do método de fluxo de caixa indireto a partir da projeção do EBITDA¹.
- c) Níveis de capital de giro e de investimentos (CAPEX²) adequados para a manutenção da operação da sociedade e investimentos nos projetos de exploração mineral.
- d) Volume de vendas projetado de acordo com as premissas operacionais de crescimento fornecidas pela empresa e vinculadas a um cronograma de implantação dos projetos de exploração mineral.
- e) Depreciação, amortização dos ativos e novos investimentos (CAPEX).
- f) Alíquotas de Imposto de Renda e Contribuição Social e aproveitamento de prejuízos fiscais.
- g) O Preço do ouro foi mantido estável ao longo do período de projeção.
- h) Projeção da Receita Bruta em 2024 no valor de R\$ 935.200.000,00 (novecentos e trinta e cinco milhões e duzentos mil reais).
- i) Receita líquida diretamente relacionada ao faturamento bruto, sendo deduzidos os royalties de exploração.
- j) Projeção da Receita Líquida em 2024 no valor de R\$ 910.400.000,00 (novecentos e dez milhões e quatrocentos mil reais).

Em milhões de R\$	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Receita bruta de vendas	0,0	935,2	1.149,0	1.122,6	428,4	683,5	757,0	842,8	721,2	636,3	397,8	159,9
Royalties	0,0	(24,8)	(30,4)	(29,7)	(11,4)	(18,1)	(20,1)	(22,3)	(19,1)	(16,9)	(10,5)	(4,2)
Receita líquida	0,0	910,4	1.118,5	1.092,8	417,0	665,4	736,9	820,4	702,1	619,5	387,3	155,7

- k) Os percentuais de crescimento estimado da receita líquida ao longo do período projetado foram os seguintes:

Variação %	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Receita líquida de vendas	-	-	22,9%	-2,3%	-61,8%	59,6%	10,7%	11,3%	-14,4%	-11,8%	-37,5%	-59,8%

¹ O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) equivale ao LAJIDA (Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização).

² CAPEX é a sigla da expressão inglesa *CAPital EXpenditure*, que pode ser definida como Despesas de Capital ou como Investimentos em Bens de Capitais.

l) EBITDA no valor de R\$ 172.300.000,00 (cento e setenta e dois milhões e trezentos mil reais) no ano de 2024, chegando no máximo a R\$ 355.400.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais) em 2030.

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
EBITDA (R\$ milhões)	(34,2)	172,3	276,8	338,1	115,4	195,1	250,2	355,4	318,1	258,0	176,9	71,4
Margem EBITDA	N.A.	19%	25%	31%	28%	29%	34%	43%	45%	42%	46%	46%

m) As projeções de pagamentos aos credores estão de acordo com os termos propostos no Plano de Recuperação Judicial de 18 de novembro de 2022.

n) Além das premissas consideradas acima, a sociedade informou sobre as ações que serão realizadas para adequação de suas operações, no intuito de viabilizar a sua recuperação financeira:

- Reestruturação da dívida concursal e adequação à capacidade de pagamento da recuperanda;
- Antecipação do Pagamento dos Créditos Reestruturados;
- Flexibilização de jornada com a adoção do trabalho remoto e eventual revisão dos contratos de trabalhos com redução salarial, compensação de horários e redução da jornada;
- Alienação e oneração de bens e constituição de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs);
- Prospecção para captação de novos recursos através de investidores;
- Captação de novos recursos através de empréstimo concursal prioritário - DIP³.

➤ DEMOSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS

12. Com base nas premissas descritas acima, o Laudo Econômico-Financeiro apresenta a projeção do fluxo de caixa para os próximos 12 anos na página 52, conforme apresentado ao final deste resumo, no Anexo 1.

³ Financiamento DIP (*debtor in possession*): Modalidade de financiamento para empresas em recuperação judicial que possibilita suprir a falta de fluxo de caixa para arcar com as despesas operacionais enquanto a empresa está sob a proteção judicial.

PROJEÇÃO DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO E FLUXO DE CAIXA												
<i>Mina Tucano Ltda</i>												
<i>Em milhões de R\$</i>	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Receita bruta de vendas	0,0	935,2	1.149,0	1.122,6	428,4	683,5	757,0	842,8	721,2	636,3	397,8	159,9
Royalties	0,0	(24,8)	(30,4)	(29,7)	(11,4)	(18,1)	(20,1)	(22,3)	(19,1)	(16,9)	(10,5)	(4,2)
Receita líquida	0,0	910,4	1.118,5	1.092,8	417,0	665,4	736,9	820,4	702,1	619,5	387,3	155,7
CPV	(34,2)	(696,4)	(800,0)	(712,4)	(271,3)	(443,9)	(460,3)	(438,6)	(357,5)	(335,0)	(184,0)	(73,6)
Lucro bruto	(34,2)	214,0	318,5	380,5	145,7	221,5	276,6	381,8	344,6	284,5	203,3	82,1
Despesas operacionais	0,0	(41,7)	(41,7)	(42,4)	(30,4)	(26,4)	(26,4)	(26,4)	(26,4)	(26,4)	(26,4)	(10,7)
EBITDA	(34,2)	172,3	276,8	338,1	115,4	195,1	250,2	355,4	318,1	258,0	176,9	71,4
Impostos sobre lucro	(31,4)	0,0	(4,1)	(7,8)	(15,3)	(29,0)	(28,1)	(36,0)	(34,9)	(17,7)	(9,1)	0,0
Capital de giro	0,0	(48,4)	(7,1)	10,0	31,3	(12,4)	(1,8)	(0,4)	5,2	2,2	9,9	1,7
CAPEX	(127,6)	(153,4)	(149,3)	(135,0)	(109,4)	(197,4)	(212,7)	(111,4)	(79,8)	(42,4)	(23,8)	(42,8)
Fluxo de Caixa antes do Serv. da Dívida	(193,2)	(29,4)	116,3	205,3	21,9	(43,7)	7,6	207,7	208,7	200,2	153,8	30,3
Aporte de capital	385,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da dívida	(131,0)	(22,5)	(18,7)	0,0	(30,1)	(30,1)	(30,1)	(30,1)	(30,1)	(26,7)	0,0	0,0
Pagamento de juros	(9,9)	(0,5)	(0,1)	0,0	(8,0)	(1,4)	(1,1)	(0,8)	(0,5)	(0,2)	0,0	0,0
Remuneração investidor	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	(319,2)	(178,1)	(173,3)	(153,8)	(30,3)
Fluxo de Caixa Consolidado	50,8	(52,4)	97,5	205,3	(16,2)	(75,2)	(23,6)	(142,4)	0,0	0,0	0,0	0,0
Margem EBITDA	N.A.	19%	25%	31%	28%	29%	34%	43%	45%	42%	46%	46%
Variação da receita bruta de vendas	N.A.	N.A.	22,9%	-2,3%	-61,8%	59,5%	10,8%	11,3%	-14,4%	-11,8%	-37,5%	-59,8%
Receita líquida de vendas	-	-	22,9%	-2,3%	-61,8%	59,6%	10,7%	11,3%	-14,4%	-11,8%	-37,5%	-59,8%

Fluxo de caixa (R\$ milhões)	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
<i>Fluxo de Caixa antes do Serv. da Dívida</i>	(193,2)	(29,4)	116,3	205,3	21,9	(43,7)	7,6	207,7	208,7	200,2	153,8	30,3
<i>Serviço da dívida</i>	244,1	(23,0)	(18,8)	0,0	(38,1)	(31,5)	(31,2)	(350,1)	(208,7)	(200,2)	(153,8)	(30,3)
<i>Fluxo de caixa consolidado</i>	50,8	(52,4)	97,5	205,3	(16,2)	(75,2)	(23,6)	(142,4)	0,0	0,0	0,0	0,0
<i>Caixa Inicial</i>	6,1	56,9	4,5	102,0	307,2	291,1	215,9	192,4	50,0	50,0	50,0	50,0
<i>Saldo final de caixa</i>	56,9	4,5	102,0	307,2	291,1	215,9	192,4	50,0	50,0	50,0	50,0	50,0

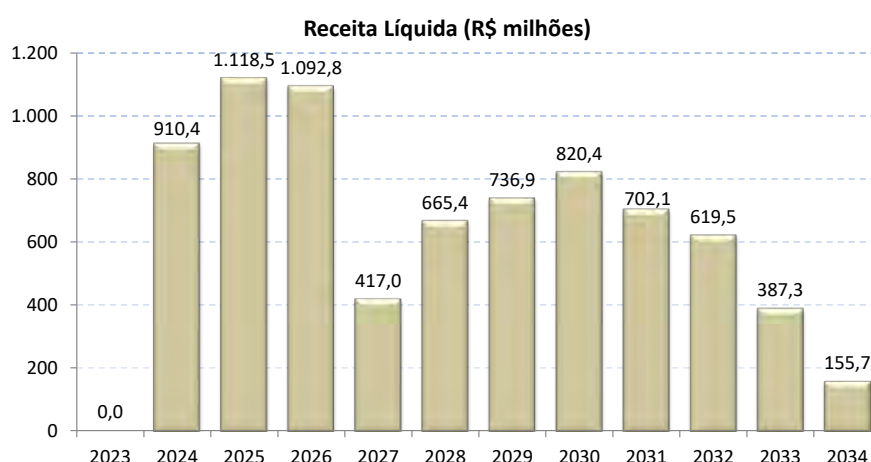
13. O fluxo de caixa projetado indica projeção de aporte de capital em 2023, bem como amortizações e pagamento de juros entre 2023 e 2032.

14. Os gráficos a seguir apresentam as projeções da receita líquida, dos custos, do EBITDA e da margem EBITDA para os próximos 12 anos, com base nas premissas de preços e volumes adotadas.

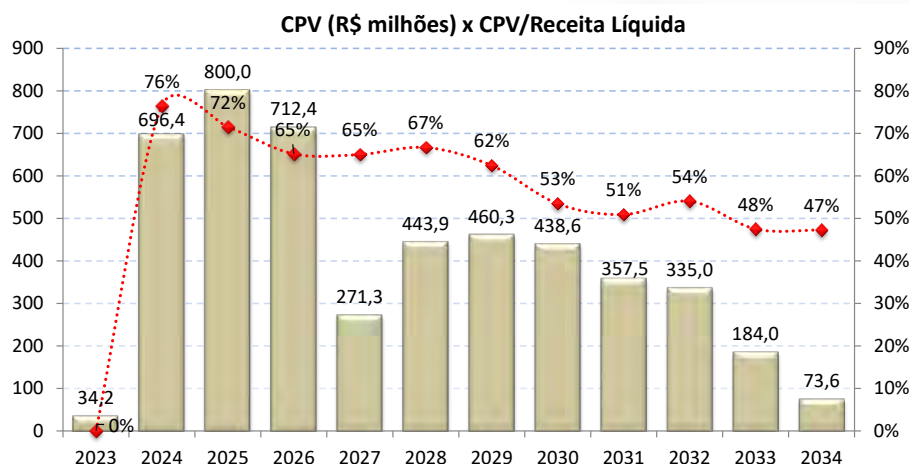
15. O laudo explica que a sociedade possui um cronograma para execução dos projetos de exploração de minério que visa otimizar a produção e a geração de caixa sustentável, bem como visa a redução dos investimentos necessários para início dos projetos e dos custos operacionais ao longo da vida útil de cada região explorada. Com o término da vida útil de uma região, a sociedade concentra esforços em novas explorações que demandam certo período para maturação, que pode ser percebida no ano de 2027 no gráfico abaixo. Conforme a exploração dos recursos naturais avança, o faturamento aumenta gradativamente, como pode ser observado no período de 2028 a 2030

do gráfico. Com a aproximação do término do cronograma de exploração das reservas identificadas de ouro em 2034, o faturamento da empresa acompanha o término da atividade extrativista. A oscilação da receita decorre das oportunidades exploratórias existentes no ativo e são comuns em grandes empreendimentos compostos por projetos menores.

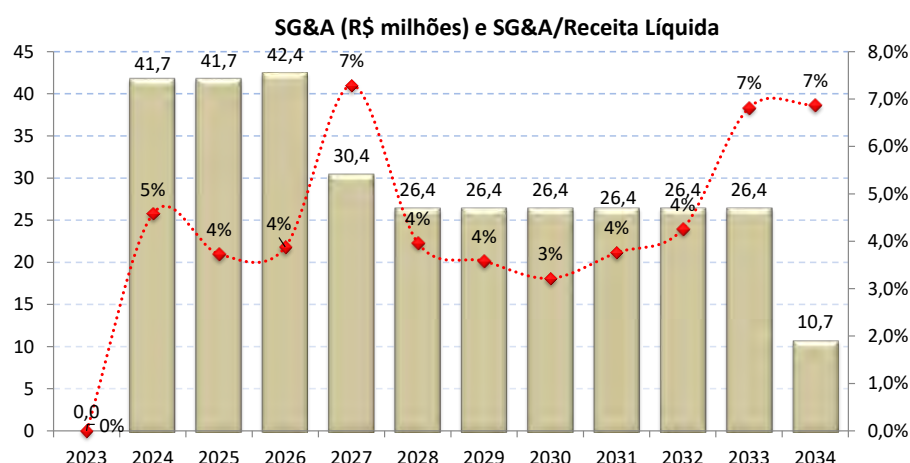
16. A Receita Líquida foi calculada deduzindo-se da Receita Bruta os royalties de exploração (alíquotas fixas), de forma que o faturamento e a receita líquida possuem a mesma variação ao longo da projeção.



17. Conforme informado no laudo, o valor do CPV (Custo do Produto Vendido) depende da região (ou cava) de mineração a ser explorada e a quantidade de minério de ouro presente no solo. O CPV do período 2024 a 2026 vede ser impactado pela concentração desfavorável de ouro no terreno. Após este período, o CPV deve decrescer em função i) da maior concentração de ouro no solo, e ii) do aumento de nível de produção com maturação dos novos projetos, atingindo o pico de produtividade e qualidade dos ativos explorados, em termos percentuais em relação a receita da recuperanda.



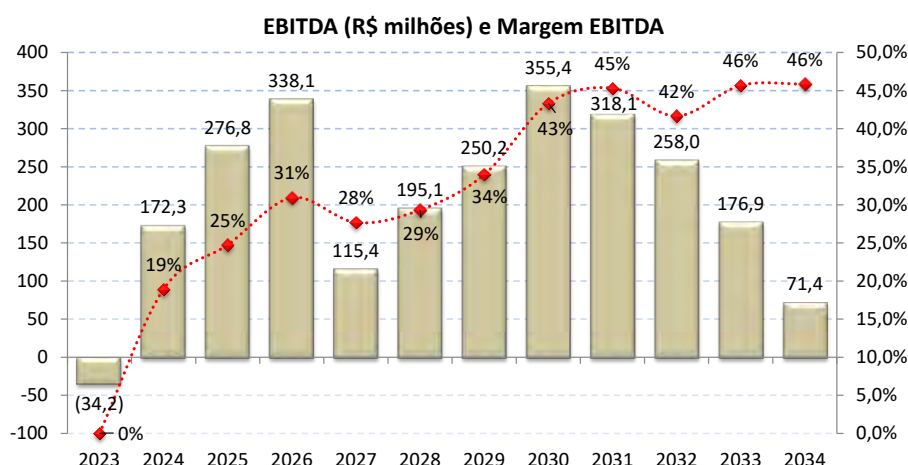
18. O laudo indica que a despesa total de SG&A (Desp. Administrativas, Vendas e Gerais) foi projetada no valor de R\$ 41.700.000,00 (quarenta e um milhões e setecentos mil reais) em 2024 e R\$ 10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais) em 2034, representando 4,6% e 6,9% das receitas líquidas respectivamente. A variação percentual em relação às receitas líquidas ocorre em função da i) quantidade de projetos de exploração executados em cada ano pela recuperanda, uma vez que a natureza dessas despesas é fixa, e ii) receita líquida de vendas, uma vez que as vendas geradas em cada ano variam em função de fatores como concentração de ouro no solo, vida útil da região explorada e maturação dos projetos.



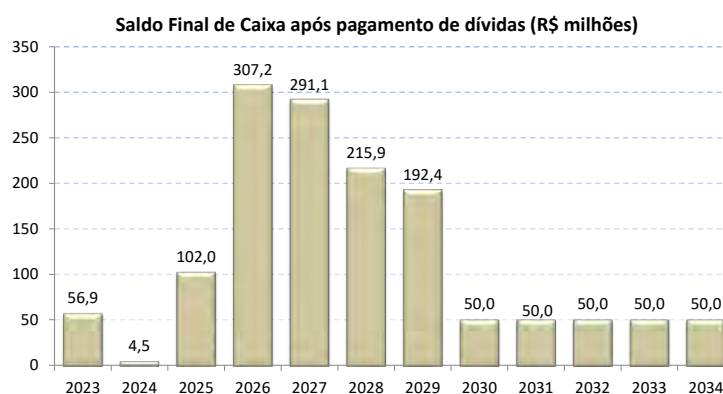
19. A projeção da Margem EBITDA (EBITDA sobre Receita Líquida) indica crescimento com 18,9% em 2024 e 45,9% em 2034. Segundo o laudo,

contribuem para expansão da Margem EBITDA a redução do CPV, e a diluição do SG&A com o aumento de receita líquida. O valor do EBITDA é da ordem de R\$ 172.300.000,00 (cento e setenta e dois milhões e trezentos mil reais) em 2024 e atinge R\$ 71.400.000,00 (setenta e um milhões e quatrocentos mil reais) em 2034.

20. O laudo menciona que o EBITDA projetado pode não estar de acordo com padrões contábeis IFRS, BR GAAP, US GAAP ou outros.



21. O laudo mostra também que os saldos finais acumulados de caixa são suficientes para o pagamento dos credores concursais, para a manutenção das suas atividades operacionais e para os investimentos necessários para retomada e exploração dos novos projetos, sendo sempre positivos a partir de 2023.



➤ **VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

22. Com base nos resultados encontrados, o Laudo Econômico-Financeiro apresentado pelas recuperandas ratifica a viabilidade econômica e financeira do Plano de Recuperação Judicial, justificando que tal conclusão tem como base os demonstrativos financeiros apresentados dentro do cenário considerado, conforme a transcrição apresentada na página 39.

“a) O cenário macroeconômico é de crescimento moderado no médio e no longo prazo, com crescimento do PIB esperado para 2022 de 2,71% e em 2023 de 0,59% ((Boletim Focus Bacen – 14/10/2022, sendo favorável para a recuperação das atividades do ramo de extração e beneficiamento de minério de metais preciosos do GRUPO TUCANO;

b) Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos da GRUPO TUCANO, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos dentro das condições e dos prazos previstos;

c) As medidas adotadas consideram:

i. Reestruturação da Dívida Concursal;

ii. Antecipação do Pagamento dos Créditos Reestruturados;

iii. Alienação e Oneração de Bens e Constituição de UPIs;

iv. Prospeção para Captação de Novos Recursos Financeiros.

As previsões de continuidade das operações do GRUPO TUCANO, a partir de 2023, no nosso entender, são viáveis na medida que:

- As reservas de ouro do GRUPO TUCANO foram estimadas com base em estudos técnicos realizados por empresas capacitadas e de comprovada qualidade, que atestaram o estoque de minério de ouro nas áreas exploradas;

- Foram estimadas com base no planejamento de exploração de cavas e refino de minério desenvolvido pelo GRUPO TUCANO, que possui amplo conhecimento técnico e expertise na exploração, processamento e comercialização de ouro;

- A geração de caixa futura é suficiente para quitar os débitos da recuperação judicial;

- As medidas adotadas nas empresas e que visam ajustar as operações são factíveis e reais..

d) Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro das empresas, cujo Plano de Recuperação deverá ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;

e) Analisamos um conjunto de indicadores financeiros e as relações entre todas as variáveis e os números apresentados nos demonstrativos financeiros projetados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica no conjunto de premissas e pressupostos adotados;

f) A análise dos indicadores financeiros projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano de Recuperação, fazendo com que as empresas, retomando as suas atividades após a reestruturação, passem a ser empresas liquidas e viáveis, podendo atender aos seus compromissos com credores.

g) A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos do GRUPO TUCANO, com a adoção das medidas preconizadas no Plano de Recuperação e com a eliminação gradual do endividamento das empresas, podem ser inferidas pela geração de fluxos de caixa das operações, sendo superior aos fluxos de pagamentos aos credores;

h) Considerando também as gerações de receitas recorrentes, o Plano de Recuperação, que está sendo apresentado ao Juízo da Recuperação, no nosso entendimento, é viável aos níveis operacional e econômico – financeiro, dando segurança aos seus credores, de que as empresas terão condições de cumprir com os compromissos assumidos no referido Plano de Recuperação”

➤ LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS DO IMOBILIZADO

23. Juntamente com o Laudo Econômico-Financeiro, a recuperanda apresentou o Laudo de Avaliação de Ativos contendo o “Valor de Mercado” e o “Valor de Reposição” dos ativos de propriedade da sociedade na data base de outubro de 2022.

24. Conforme consta no laudo, a avaliação é válida na condição do mercado específico de cada grupo de bens enquanto perdurarem as condições existentes à época da avaliação.

25. A estimativa do valor dos ativos baseou-se no valor de mercado, que, segundo as recuperandas, é a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições de mercado vigentes, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

26. A metodologia utilizada na avaliação baseou-se nas normas e diretrizes da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e ASA - American Society of Appraisers, que disciplinam conceitos, estabelecem os critérios a serem empregados em trabalhos de avaliação patrimonial, definem os métodos para determinação dos valores e visam os graus de fundamentação das avaliações, entre outras prescrições.

27. Os objetos da avaliação definidos pela ABNT através da NBR 14653-5 são os seguintes:

1. Máquina: "Todo e qualquer aparelho, composto por um ou mais equipamentos, destinado a executar uma ou mais funções específicas a um trabalho ou à produção industrial."
2. Equipamento: "Qualquer unidade auxiliar de máquina."
3. Instalação: "Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços, para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação."

28. O laudo menciona que os bens foram catalogados durante a vistoria física, quando foram obtidas informações do fabricante, modelo, tipo, capacidade de produção, equipamentos periféricos, número de série, ano de

fabricação, características especiais, operacionalidade, obsolescência, condições de manutenção corretiva, preventiva e estado de conservação. Em equipamentos fabricados ou projetados pelo cliente, as informações foram coletadas junto ao departamento técnico da empresa.

29. Para os bens produzidos e comercializados normalmente no mercado, os valores foram calculados pelo Método Comparativo direto de dados de mercado, que identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis.

30. No caso das máquinas e equipamentos projetados internamente pela empresa ou construídos sob encomenda, os valores foram calculados pelo método Comparativo de Custo Direto⁴ ou de Quantificação do Custo⁵.

31. O Laudo de Avaliação de Bens e Ativos apresenta, como anexo, entre a página 18 e página 31 do referido laudo, a listagem dos bens contendo a descrição individual, o fator de depreciação, o valor de reposição e o valor de mercado de cada ativo, bem como sua respectiva identificação patrimonial.

32. A avaliação dos ativos foi realizada com base nos conceitos de Valor de Reposição (ou Reprodução) e de Valor de Mercado.

33. O Valor de Reposição ou Valor de Reprodução foi atribuído após realização de pesquisa realizada junto a fornecedores nacionais e estrangeiros, representantes comerciais, fabricantes e revendedores ou ainda através de consultas ao banco de dados do avaliador. A pesquisa visa determinar o custo de reposição do bem avaliando por outro novo, ou por seu similar de mercado,

⁴ Comparativo de custo direto: Identifica o custo do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.

⁵ Quantificação do custo: Identifica o custo do bem ou de suas partes por meio de orçamentos sintéticos ou analíticos, a partir das quantidades de serviços e respectivos custos diretos e indiretos.

caso sua produção tenha sido descontinuada. O Valor de reposição representa o máximo valor que um bem poderá ter, quando adquirido diretamente do fabricante, revendedor, representante comercial ou ainda quando projetado e fabricado para uma finalidade específica.

34. O Valor de Mercado é representado pelo custo de reprodução, menos a depreciação física decorrente do desgaste relativo ao uso, idade, quebra, regime de trabalho, manutenção, vida útil ou quaisquer agentes externos, bem como a obsolescência tecnológica.

35. A fórmula utilizada para o cálculo do fator de depreciação foi:

$$FD = \{(VU - 1) / VU\} \times 1,0$$

Onde :

FD=fator de depreciação

VU=Vida Útil física inicial em quantidade de anos (diferenciada por classe e família de bem)

1=Idade do bem

36. O estado de conservação do ativo foi considerado através da utilização do Fator de depreciação (FD) para ajuste do valor em função de seu estado operacional.

37. O cálculo de depreciação considerou Método Linear, que distribui o custo de depreciação dos bens exclusivamente em função do tempo, considerando o desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência normal.

38. Como resultado, o Laudo de Avaliação de Ativos indica que o Valor de Mercado total dos referidos ativos é de R\$ 268.024.254,68 (duzentos e sessenta e oito milhões, vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). Adicionalmente, o mesmo laudo indica que o Valor de Reposição dos ativos da recuperanda é de R\$ 725.268.193,98 (setecentos e vinte e cinco milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cento e noventa e três reais e noventa e oito centavos).

➤ **CONCLUSÃO**

39. O Laudo Econômico-Financeiro das recuperandas concluiu que o Plano de Recuperação Judicial demonstra sua viabilidade econômico-financeira, apresentando, na conclusão, as afirmações abaixo e indica o Valor de Mercado e o Valor de Reposição dos ativos.

- (a) As premissas e pressupostos operacionais e financeiros são consideradas como reais e viáveis.
- (b) A geração de receitas operacionais e a renegociação com credores são consideradas como factíveis.
- (c) Os recursos previstos e as medidas adotadas no Plano de Recuperação são considerados como suficientes para permitir o pagamento aos credores de forma aderente ao referido plano.
- (d) A possibilidade de normalização e continuidade das atividades operacionais da recuperanda através do restabelecimento da capacidade de gerar fluxo de caixa.
- (e) A continuidade das operações e a geração de fluxo de caixa positivo provou-se suficiente para o pagamento dos credores.
- (f) O cenário apresentado no Plano de Recuperação é melhor para os credores do que a eventual situação de liquidação, sendo mais vantajoso que a sociedade se mantenha em plena atividade operacional para viabilizar o pagamento das suas dívidas.
- (g) A viabilidade financeira é demonstrada como resultante das medidas adotadas e das informações fornecidas pelos gestores da sociedade.
- (h) O Plano de Recuperação, no entender dos técnicos responsáveis pelo laudo, está bem estruturado, identificando as medidas operacionais e financeiras que visam viabilizar a recuperação da sociedade.
- (i) Valor de Mercado dos ativos é de R\$ 268.024.254,68 (Duzentos e sessenta e oito milhões, vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

(j) Valor de Reposição dos ativos é de R\$ 725.268.193,98 (setecentos e vinte e cinco milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cento e noventa e três reais e noventa e oito centavos).

IV - DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE:

40. Inicialmente cabe pontuar que, conforme previsto na Cláusula 2.1.48, para fins de leitura dos prazos discriminados nas condições de pagamento, considera-se “DATA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO” a data da publicação no Diário de Justiça Eletrônico da decisão que homologar o plano de recuperação judicial e conceder a Recuperação Judicial ao Grupo Tucano.

CLASSE I - TRABALHISTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

❖ **Créditos Vencidos de Natureza Estritamente Salarial (vencidos nos 3 meses anteriores à data do pedido) – Cláusula 3.1.1**

- o **Limite de pagamento:** Até R\$ 6.060,00 (5 salários mínimos nacionais em vigor);
- o **Deságio:** Sem deságio;
- o **Prazo de pagamento:** 30 dias corridos contados da publicação da homologação do PRJ;
- o **Eventual saldo remanescente será pago na forma das opções A ou B**

❖ **Créditos Trabalhistas – Opção A – Cláusula 3.1.1.2**

- o **Proposta de Pagamento:** 1 parcela única;
- o **Vencimento da parcela única:** Último dia útil do 12º mês subsequente a data de publicação da homologação do PRJ;

- o **Carência:** 11 meses a contar da publicação da homologação do PRJ;
- o **Deságio:** Sem deságio.
- o **Correção monetária:** Sem correção monetária.
- o **Taxa de juros:** 1% ao ano, proporcional ao tempo, a partir da data de publicação da homologação do PRJ;

❖ **Créditos Trabalhistas – Opção B – Cláusula 3.1.1.2**

- o **Proposta de Pagamento:** 4 parcelas trimestrais;
- o **Vencimento da 1ª parcela:** Último dia útil do 1º mês subsequente a data de publicação da homologação do PRJ;
- o **Vencimento das demais parcelas:** Último dia útil dos trimestres subsequentes ao do vencimento da parcela anterior;
- o **Carência:** Não haverá carência;
- o **Deságio:** 65%;
- o **Correção monetária:** Não haverá correção monetária.
- o **Taxa de juros:** 1% ao ano, proporcional ao tempo, a partir da data de publicação da homologação do PRJ;

CLASSE II – CRÉDITO COM GARANTIA REAL – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

❖ **Créditos com Garantia Real – Opção A – Cláusula 3.1.2.1**

- o **Proposta de Pagamento do Principal:** 1 parcela única;

- o **Vencimento da parcela do principal:** Último dia útil do mês subsequente ao 10º (décimo) aniversário da data de publicação da homologação do PRJ;
- o **Carência:** 10 anos a contar da publicação da homologação do PRJ;
- o **Deságio:** Sem deságio;
- o **Correção monetária:** TR apurada proporcional ao tempo a partir da publicação da homologação do PRJ;
- o **Taxa de juros:** 3% ao ano, proporcional ao tempo, a partir da data de publicação da homologação do PRJ;
- o **Pagamento da taxa de juros:** Parcelas trimestrais e sucessivas;
- o **Vencimento do pagamento da taxa de juros:** Último dia útil do 24º mês subsequente a data de publicação da homologação do PRJ.

❖ **Créditos com Garantia Real – Opção B – Cláusula 3.1.2.2**

- o **Proposta de Pagamento:** 12 parcelas semestrais e sucessivas;
- o **Vencimento da parcela:** Último dia útil do 9º semestre subsequente a data de publicação da homologação do PRJ;
- o **Vencimento das demais parcelas:** Último dia útil dos semestres subsequentes ao do vencimento da parcela anterior;
- o **Carência:** 8 semestres a contar da publicação da homologação do PRJ;
- o **Deságio:** 50% (cinquenta por cento);
- o **Correção monetária:** TR apurada proporcional ao tempo a partir da publicação da homologação do PRJ;
- o **Taxa de juros:** 1% ao ano, proporcional ao tempo, a partir da data de publicação da homologação do PRJ;

CLASSE III – CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

❖ **Créditos Quirografários – Opção A – Cláusula 3.1.3.1**

- o **Proposta de Pagamento do Principal:** 1 parcela única;
- o **Vencimento da parcela do principal:** Último dia útil do mês subsequente ao 10º (décimo) aniversário da data de publicação da homologação do PRJ;
- o **Carência:** 10 anos a contar da publicação da homologação do PRJ;
- o **Deságio:** Sem deságio;
- o **Correção monetária:** TR apurada proporcional ao tempo a partir da publicação da homologação do PRJ;
- o **Taxa de juros:** 3% ao ano, proporcional ao tempo, a partir da data de publicação da homologação do PRJ;
- o **Pagamento da taxa de juros:** Parcelas trimestrais e sucessivas;
- o **Vencimento do pagamento da taxa de juros:** Último dia útil do 24º mês subsequente a data de publicação da homologação do PRJ.

❖ **Créditos Quirografários – Opção B – Cláusula 3.1.3.2**

- o **Proposta de Pagamento:** Até 16 parcelas;
- o **Parcelas lineares:** 4 parcelas trimestrais e sucessivas no valor máximo de até R\$ 13.750,00 (treze mil e setecentos e cinquenta reais) cada;
- o **Vencimento das parcelas lineares:** Último dia útil do 1º mês subsequente a data de publicação da homologação do PRJ;

- o **Vencimento das demais parcelas enquanto houver saldo:** Último dia útil dos trimestres subsequentes ao do vencimento da parcela anterior;

41. Se houver saldo remanescente após o pagamento das 4 parcelas lineares, aplicam-se as disposições abaixo

- o **Deságio sobre o saldo:** 50% (cinquenta por cento);
- o **Pagamento do saldo remanescente:** 12 parcelas ordinárias trimestrais e sucessivas;
- o **Vencimento da 1ª parcela ordinária:** Último dia útil do 9º semestre subsequente a data de publicação da homologação do PRJ;
- o **Vencimento das demais parcelas ordinárias:** Último dia útil dos semestres subsequentes ao do vencimento da parcela anterior;
- o **Correção monetária:** TR apurada proporcional ao tempo a partir da publicação da homologação do PRJ;
- o **Taxa de juros:** 1% ao ano, proporcional ao tempo, a partir da data de publicação da homologação do PRJ;

CLASSE IV – CRÉDITO DE ME/EPP – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

❖ Créditos ME/EPP – Opção A – Cláusula 3.1.4.1

- o **Proposta de Pagamento do Principal:** 1 parcela única;
- o **Vencimento da parcela do principal:** Último dia útil do mês subsequente ao 10º (décimo) aniversário da data de publicação da homologação do PRJ;
- o **Carência:** 10 anos a contar da publicação da homologação do PRJ;

- o **Deságio:** Sem deságio;
- o **Correção monetária:** TR apurada proporcional ao tempo a partir da publicação da homologação do PRJ;
- o **Taxa de juros:** 3% ao ano, proporcional ao tempo, a partir da data de publicação da homologação do PRJ;
- o **Pagamento da taxa de juros:** Parcelas trimestrais e sucessivas;
- o **Vencimento do pagamento da taxa de juros:** Último dia útil do 24º mês subsequente a data de publicação da homologação do PRJ.

❖ **Créditos ME/EPP – Opção B – Cláusula 3.1.4.2**

- o **Proposta de Pagamento:** Até 16 parcelas;
- o **Parcelas lineares:** 4 parcelas trimestrais e sucessivas no valor máximo de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada;
- o **Vencimento das parcelas lineares:** Último dia útil do 1º mês subsequente a data de publicação da homologação do PRJ;
- o **Vencimento das demais parcelas enquanto houver saldo:** Último dia útil dos trimestres subsequentes ao do vencimento da parcela anterior;

42. Se houver saldo remanescente após o pagamento das 4 parcelas lineares, aplicam-se as disposições abaixo

- o **Deságio sobre o saldo:** 50% (cinquenta por cento);
- o **Pagamento do saldo remanescente:** 12 parcelas ordinárias trimestrais e sucessivas;
- o **Vencimento da 1ª parcela ordinária:** Último dia útil do 9º semestre subsequente a data de publicação da homologação do PRJ;

- o **Vencimento das demais parcelas ordinárias:** Último dia útil dos semestres subsequentes ao do vencimento da parcela anterior;
- o **Correção monetária:** TR apurada proporcional ao tempo a partir da publicação da homologação do PRJ;
- o **Taxa de juros:** 1% ao ano, proporcional ao tempo, a partir da data de publicação da homologação do PRJ;

CREDORES PARCEIROS FINANCEIROS – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

43. Na forma da cláusula 3.1.5, os credores parceiros financeiros que aprovarem o plano e concordarem com as condições comerciais constantes nas cláusulas 4.2 e 4.3 (envio da notificação de opção e dos dados cadastrais e bancários), terão seu crédito quitado da seguinte forma:

- o **Proposta de Pagamento:** 4 parcelas trimestrais e sucessivas;
- o **Vencimento da 1ª parcela:** Último dia útil do 12º mês subsequente a data de publicação da homologação do PRJ;
- o **Vencimento das demais parcelas:** Último dia útil dos trimestres subsequentes ao do vencimento da parcela anterior;
- o **Carência:** 12 meses a contar da publicação da homologação do PRJ;
- o **Deságio:** Sem deságio;
- o **Correção monetária:** TR apurada proporcional ao tempo a partir da data de publicação da homologação do PRJ.
- o **Taxa de juros:** 1% ao ano, proporcional ao tempo, a partir da data de publicação da homologação do PRJ;

CREDORES PARCEIROS OPERACIONAIS – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

44. Na forma da cláusula 3.1.6, os credores parceiros operacionais que aprovarem o plano e concordarem com as condições negociais constantes nas cláusulas 3.1.6.2, detalhada abaixo, e 4.2 e 4.3 (envio da notificação de opção e dos dados cadastrais e bancários), terão seu crédito da seguinte maneira:

➤ Cláusula 3.1.6.1 (Condições Financeiras):

- o **Proposta de Pagamento:** 10 parcelas semestrais e sucessivas;
- o **Vencimento da 1ª parcela:** Último dia útil do 9º semestre subsequente a data de publicação da homologação do PRJ;
- o **Vencimento das demais parcelas:** Último dia útil dos trimestres subsequentes ao do vencimento da parcela anterior;
- o **Carência:** 8 semestres a contar da publicação da homologação do PRJ;
- o **Deságio:** 40% (quarenta por cento);
- o **Correção monetária:** TR apurada proporcional ao tempo a partir da data de publicação da homologação do PRJ.
- o **Taxa de juros:** 1% ao ano, proporcional ao tempo, a partir da data de publicação da homologação do PRJ;

➤ Cláusula 3.1.6.2 (Condições Comerciais):

- a) Ter fornecido para o Grupo Tucano, durante o Processo de Recuperação Judicial, bens, produtos ou serviços, que a critério do Grupo Tucano sejam considerados essenciais, em condições comerciais e financeiras melhores ou iguais àquelas disponibilizadas ao Grupo Tucano antes do ajuizamento do Processo de Recuperação Judicial;

b) Concordar, em caráter irrevogável e irretratável, manter o fornecimento de bens, produtos ou serviços em condições comerciais e financeiras melhores ou iguais àquelas disponibilizadas ao Grupo Tucano até o encerramento do processo de recuperação judicial

CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

45. Na forma da cláusula 3.1.7, todos os Credores Retardatários, incluindo Credores Concursais, detentores de parcelas incontroversas de Créditos Concursais que tenham parcela pendente de decisão transitada em julgado, deverão preencher de forma segregada os requisitos para escolha da Opção de Recebimento da parcela retardatária do seu Crédito, devendo inclusive enviar novamente todos os documentos cadastrais.

CRÉDITOS ILÍQUIDOS

46. Na forma da cláusula 3.1.8, os Créditos Ilíquidos somente serão devidos pelo Grupo Tucano após a certificação do trânsito em julgado da decisão judicial que reconheça sua liquidez, certeza e exigibilidade e classificação de tais créditos e estarão sujeitos aos termos e condições aplicáveis aos Créditos Retardatários.

CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

47. Na forma da cláusula 3.1.9, os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LRE, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano de Recuperação Judicial.

CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS

48. Na forma da cláusula 3.1.10, os Créditos Extrajudiciais não estão sujeitos e não serão novados por força da aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, sendo certo que a sua reestruturação dependerá de negociações bilaterais com os Credores Extrajudiciais.

FORMAS DE PAGAMENTO

49. Nos termos da cláusula 3.1.12, as Recuperandas poderão pagar os créditos concursais de duas formas:

- **Compensação:** as parcelas dos Créditos Reestruturados poderão ser pagas pelas Recuperandas por meio de compensações, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, nos casos em que as Recuperandas e seus Credores Concurais possuírem obrigações recíprocas de créditos e débitos; devendo tal compensação ocorrer apenas no momento do vencimento de tais parcelas e nos limites do valor dela constante; e
- **Transferência bancária:** Não havendo créditos e débitos a serem compensados na forma prevista no item (i) acima, ou, a exclusivo critério do Grupo Tucano, os Créditos Reestruturados serão pagos por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), pagamento instantâneo (Pix) ou qualquer outro documento que comprove a transação bancária, em conta bancária a ser obrigatoriamente informada pelo Credor Concursal na forma do item 4.3 abaixo. O comprovante de depósito ou de transferência do valor creditado servirá como prova de Quitação.

V – DEMAIS CLÁUSULAS RELEVANTES – ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS REESTRUTURADOS

50. De acordo com a cláusula 3.2 as Recuperandas poderão a seu exclusivo critério realizar o pagamento antecipado dos créditos na forma das seguintes opções:

- **Cláusula 3.2.1 – Antecipação Linear:** O Grupo Tucano poderá optar por antecipar total ou parcialmente o pagamento de uma ou mais parcelas das seguintes Opções de Recebimento: Créditos Trabalhistas - Opção A; Créditos com Garantia Real - Opção A, dos Créditos Quirografários - Opção A e dos Créditos ME/EPP - Opção A. A Antecipação Linear poderá ser realizada pelo Grupo Tucano, independentemente da sua ordem de pagamento, da classe de credores ou da Opção de Recebimento. Nesta hipótese, o Grupo Tucano deverá para tanto, antecipar o pagamento de todos os Credores que fizerem jus a tal parcela, devendo tais créditos serem trazidos a valor presente, conforme fórmula abaixo:

$$VP = \sum_{i=1}^n (FCi(1+0,00135)^n), \text{ onde}$$

VP é o valor do pagamento a ser realizado;

Σ é o símbolo de somatório;

FCi é o i-ésimo fluxo de caixa a ser recebido pelos credores conforme previsto no parcelamento do plano;

i é o número de parcelas definidas para antecipação à data da decisão de antecipação de pagamento;

n é o número de dias corridos contados a partir da decisão de pagamento antecipado até o pagamento da parcela FCi.

- **Cláusula 3.2.2 – Antecipação Facultativa Consensual:** O Grupo Tucano, se houver disponibilidade de caixa, poderá ainda reservar determinado montante financeiro com o objetivo de oferecer aos Credores Concursais que optaram o pagamento de uma ou mais parcelas das seguintes Opções de Recebimento: Créditos Trabalhistas - Opção B; Créditos com Garantia Real - Opção B, dos Créditos Quirografários

- Opção B e dos Créditos ME/EPP - Opção B. O pagamento antecipado previsto nesta cláusula, será realizado mediante a concessão de deságio adicional a ser proposto pelo Grupo Tucano, sendo facultado aos Credores Concursais, a seu exclusivo critério, (i) optarem por receber de forma antecipada o seu crédito, nos termos desta cláusula, ou de (ii) permanecer recebendo o seu Crédito Reestruturado, na forma deste Plano de Recuperação Judicial.

VI - ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS

51. Nos termos da cláusula 3.4, as recuperandas, enquanto estiver em curso a Recuperação Judicial, somente poderão alienar, vender, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, bens, ativos e/ou direitos, individualmente ou em conjunto, mediante a constituição ou não de UPI, e que sejam parte de seu Ativo Não Circulante somente quando houver **(i)** a aprovação dos Credores Concursais, reunidos em Assembleia Geral de Credores ou através de outras formas manifestação de vontade permitidas pelo art. 39, § 4º da LRE ou, alternativamente, **(ii)** autorização do Juízo da Recuperação Judicial.

52. Após o encerramento da Recuperação Judicial, fica dispensada a necessidade de (i) aprovação dos Credores Concursais, reunidos em Assembleia Geral de Credores ou através de outras formas manifestação de vontade permitidas pelo art. 39, § 4º da LRE e de (ii) autorização do Juízo da Recuperação Judicial; no que couber.

53. Além disso, conforme cláusula 3.4.1, o objeto da alienação prevista nesta cláusula 3.4 estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações do Grupo Tucano de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa,

penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, observado o disposto no § 1º do art. 141 da LRE.

VII – CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS

54. Nos termos da cláusula 3.5 o Grupo Tucano poderá diretamente ou por meio de assessoria especializada, prospectar novos investidores dispostos a realizarem aportes financeiros nas sociedades integrantes do Grupo Tucano.

55. O PRJ ainda autoriza, na forma da cláusula 3.6, ao Grupo Tucano contrair Empréstimo Extraconcursal Prioritário com o objetivo de (i) recompor ou incrementar o seu capital de giro; (ii) assegurar a continuidade e até mesmo para a expansão das suas atividades; (iii) preservar de seus Ativos; (iv) viabilizar o pagamento dos Créditos Reestruturados, seja em razão da reestruturação da dívida concursal prevista na cláusula 3.1 acima ou do pagamento antecipado dos Créditos Reestruturados, previsto no item 3.2 acima; bem como para (v) desenvolver o seu plano de negócios.

VIII – PROCEDIMENTO PARA ESCOLHA DE OPÇÃO

56. Os Credores interessados em eleger a Opção de Recebimento do seu(s) correspondente(s) Créditos Reestruturados, deverão comunicar a sua escolha ser manifestada obrigatória e exclusivamente: (i) por e-mail ao Grupo Tucano com cópia para ao Administração Judicial; (ii) dentro do prazo de 10 (dez) Dias Corridos a contar do correspondente Termo Inicial para Comunicação (o “Prazo de Escolha”); e (iii) acompanhada do (i) Formulário de Comunicação de Opção de Recebimento, devidamente preenchido e assinado; além de (ii) toda a documentação pertinente, conforme indicada na Relação de Documentação Suporte Obrigatória.

57. Todos os documentos citados estão disponíveis nos links:
<https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/mina-tucano/> e
<https://www.zveiter.com.br/post/mina-tucano-recuperação-judicial>.

IX - EFEITOS DO PLANO

58. **Vinculação do Plano:** As disposições do Plano vinculam o Grupo Tucano e os Credores Concursais, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, assim como credores que venham a se tornar Credores Concursais do Grupo Tucano por força de atribuição de responsabilidade incidental, subsidiária ou solidária, por força de lei ou decisão judicial, administrativa, arbitral, desde que o fato gerador de tal Crédito Concursal seja anterior ao ajuizamento da presente Recuperação Judicial, a partir da Data de Homologação Judicial do Plano (Cláusula 5.1).

59. **Novação:** Todos os Créditos Concursais são novados pelo Plano de Recuperação Judicial. Os pagamentos dos Créditos serão feitos exclusivamente nos valores, prazos, forma e demais condições previstas no Plano para cada uma das classes de Credores, salvo se o Credor concordar com um tratamento menos favorável para o recebimento de seu respectivo Crédito Reestruturado (Cláusula 5.2).

60. **Quitação:** O cumprimento pelo Grupo Tucano, das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, ainda que de forma extemporânea, implica, necessariamente, na mais ampla, geral e irrestrita Quitação, nada mais podendo ser exigido pelo Credor em questão (Cláusula 5.6).

61. **Contratos Existentes:** Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano de Recuperação Judicial e as obrigações do Grupo Tucano sujeitas à Recuperação Judicial previstas nos contratos celebrados com qualquer

Credor Concursal anteriormente à Data do Pedido, este Plano de Recuperação Judicial prevalecerá.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

62. **Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano:**

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e antes do encerramento da Recuperação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelo Grupo Tucano e aprovadas pelos Credores reunidos em Assembleia Geral de Credores, nos termos da LRE. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRE, obrigam todos os Credores Concurssais independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concurssais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concurssais, conforme o caso. (Cláusula 6.1)

63. **Divisibilidade das Previsões do Plano:** Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano de Recuperação Judicial devem permanecer válidos e eficazes (Cláusula 6.2).

64. **Prazos:** Todos os prazos previstos neste Plano de Recuperação Judicial serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano de Recuperação Judicial (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

XI – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

65. De acordo com o previsto na cláusula 8 do PRJ, todos e quaisquer conflitos ou controvérsias originárias ou, direta ou indiretamente, relacionadas ao Plano de Recuperação Judicial, a Créditos Concurrais e/ou Créditos Reestruturados, inclusive quanto à sua interpretação, adimplemento ou execução deverão ser solucionados por métodos adequados de resolução de conflitos, que inicie obrigatoriamente pela instauração de procedimento de mediação, com a suspensão dos prazos previstos neste Plano de Recuperação Judicial e na LRE, como meio para viabilizar a composição das partes envolvidas em tais conflitos e controvérsias. Não haverá a suspensão prevista anteriormente caso quaisquer das partes envolvidas no processo de mediação expressar por escrito a sua oposição a esta suspensão, devendo dirigir esta comunicação, (i) ao Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento da Recuperação Judicial e (ii) após este período, perante a Câmara constituição de Conciliação e Arbitragem (“Câmara FGV”), que procederá em conformidade com seu Regulamento de Mediação, sempre com cópia para o Grupo Tucano conforme canais de comunicação indicados abaixo.

66. Os conflitos e as controvérsias não resolvidos pela mediação, serão definitivamente resolvidos: (i) pelo Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento da Recuperação Judicial, e (ii) após este período, pelo foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

IX – CANAL DE COMUNICAÇÃO

67. Todas as comunicações a serem encaminhadas ao Grupo Tucano e à Administração Judicial deverão ser enviadas aos seguintes endereços:

Ao Grupo Tucano:

E-mail: prjminatucano@centraldocs.info

À **Administração Judicial Conjunta**

Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ,
CEP: 20.040-001.

E-mail: ajminatucano@psvar.com.br

68. Feita a exposição das principais cláusulas contidas no Plano de Recuperação Judicial, em estrito cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/05, merece reiterar que os credores deverão consultar o P.R.J. na íntegra para maiores detalhes quanto às opções de pagamento e formas de quitação de crédito que, conjuntamente com outros documentos, estão disponíveis no site da Administração Judicial (<https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/mina-tucano/> e <https://www.zveiter.com.br/post/mina-tucano-recuperação-judicial>).

69. Eventuais dúvidas e pedidos de esclarecimentos também podem ser encaminhados à Administração Judicial Conjunta, através do e-mail, ajminatucano@psvar.com.br.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2022.


ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
ZVEITER


PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

**GERÊNCIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL –
COORDENADORES**

Armando Roberto R. Vicentino –
OAB/RJ 155.588- OAB/SP 420.340

Carlos Alberto Sussekind Rocha –
OAB/RJ 79.827

Alexsandro Cruz de Oliveira – OAB/RJ 161.886- OAB/SP 420.336

GERÊNCIA DE INTERFACE CREDOR – DEVEDOR

Gustavo Gomes Silveira – OAB/RJ
89.390- OAB/SP 420.345

Juliane Boim Previtali – OAB/RJ
184.464

GERÊNCIA DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA

Felipe Zveiter – OAB/RJ 236.673

Marcella Cinelli Ribeiro – OAB/RJ 237.847

COORDENAÇÃO DE AUDITORIA EXECUTIVA FINANCEIRA

Luiz Henrique Pereira Fernandes - CRA